

STF RETOMARÁ NESTA SEMANA JULGAMENTO SOBRE A
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA EXTINÇÃO DO VOTO DE QUALIDADE DO CARF

Atualizado em 22 de março de 2022

JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADI nº 4980	Definir se o fisco pode enviar informações ao Ministério Público sobre a existência de uma dívida tributária e potenciais crimes cometidos pelos contribuintes antes da decisão final na esfera administrativa que confirme definitivamente esse débito.	O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, para declarar constitucional o art. 83 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº 12.350/2010, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Alexandre de Moraes.	Julgado dia 10/03/2022.

PAUTADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EREsp nº 1.879.111/RS	Definir se os créditos do benefício fiscal do REINTEGRA devem ser incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	Após o voto do Sr. Ministro Relator negando provimento aos embargos de divergência, pediu vista antecipada a Sra. Ministra Regina Helena Costa. Aguardam os Srs. Ministros Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães.	Agendado para 23/03/2022.

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	
<p>ADIs 6.403, 6.399 e 6.415</p>	<p>(In)constitucionalidade do dispositivo da Lei nº 13.988/2020, fruto da conversão da MP 899/2019 (extinção do voto de qualidade do CARF).</p>	<p>Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Ministro Marco Aurélio (Relator), e julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, e propunha, ainda, a fixação da seguinte tese de julgamento: “É constitucional a extinção do voto de qualidade do Presidente das turmas julgadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), significando o empate decisão favorável ao contribuinte. Nessa hipótese, todavia, poderá a Fazenda Pública ajuizar ação visando a restabelecer o lançamento tributário”, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes.</p>	<p>Agendado para 23/03/2022.</p>